

CONTRATO DE FINANCIAMENTO
MEDIANTE ABERTURA DE
CRÉDITO Nº 18.2.0424.1, QUE
ENTRE SI FAZEM O BANCO
NACIONAL DE
DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES
E O ESTADO DE SANTA
CATARINA, NA FORMA ABAIXO:

O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, neste ato denominado simplesmente
BNDES, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e
serviços nesta Cidade, na Avenida República do Chile nº 100, inscrito no CNPJ
sob o nº 33.657.248/0001-89, por seus representantes abaixo assinados;

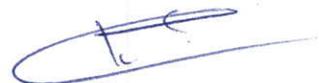
e

o Estado de Santa Catarina, doravante denominado BENEFICIÁRIO, pessoa
jurídica de direito público interno, com sede em Florianópolis, Estado de Santa
Catarina, na Rodovia SC 401 nº 4.600, Km 5, Saco Grande II, CEP nº 88032-
000, inscrita no CNPJ sob o nº 82.951.229/0001-76, por seus representantes
abaixo assinados, têm, entre si, justo e contratado o que se contém nas
cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

NATUREZA, VALOR E FINALIDADE DO CONTRATO

O BNDES abre ao BENEFICIÁRIO, por este Contrato, um
crédito no valor de R\$ 25.177.743,86 (vinte e cinco milhões, cento e setenta e
sete mil setecentos e quarenta e três reais e oitenta e seis centavos), à conta
dos seus recursos ordinários, que são compostos, dentre outras fontes, pelos
recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, pelos recursos originários
do FAT - Depósitos Especiais e do Fundo de Participação PIS/PASEP,
respeitada, quanto à sua alocação, a legislação aplicável a cada uma das
aludidas fontes, observado o disposto no Parágrafo Segundo da Cláusula
Segunda, destinado à revitalização da Rodovia SC-401, bem como aos
serviços associados de supervisão e gerenciamento, em trecho urbano de
12,92 km do Município de Florianópolis, entre a ponte sobre o rio Ratoles e o
entroncamento com a SC-404 (Itacorubi).



CLÁUSULA SEGUNDA

DISPONIBILIDADE DO CRÉDITO

O crédito será posto à disposição do BENEFICIÁRIO, parceladamente, depois de cumpridas as condições de liberação referidas na Cláusula Nona (Condições de Liberação da Colaboração Financeira), em função das necessidades para a realização do projeto financiado, respeitada a programação financeira do BNDES, que está subordinada à definição de recursos para suas aplicações, pelo Conselho Monetário Nacional bem como às normas disciplinadoras de crédito aos órgãos e às entidades do setor público, emanadas das autoridades competentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No momento da liberação dos recursos da presente operação, serão efetuados os débitos determinados por lei e os autorizados contratualmente pelo BENEFICIÁRIO. O saldo total remanescente dos recursos à disposição do BENEFICIÁRIO será imediatamente transferido para a conta corrente nº 16004-0, que o BENEFICIÁRIO possui no Banco do Brasil (nº 001), agência 3582-3.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O valor de cada parcela do crédito a ser colocada à disposição do BENEFICIÁRIO não sofrerá atualização monetária ou outro reajuste de qualquer natureza.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O total do crédito deve ser utilizado pelo BENEFICIÁRIO no prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de Declaração de Eficácia deste Contrato, sem prejuízo de poder o BNDES, antes ou depois do termo final desse prazo, ao abrigo das garantias constituídas neste Contrato, estender o referido prazo, mediante expressa autorização, por via epistolar, independentemente de outra formalidade ou registro.

CLÁUSULA TERCEIRA

JUROS

A partir da Data de Desembolso ou da data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de vencimento ou pagamento da Remuneração imediatamente subsequente, serão devidos juros remuneratórios, incidentes sobre o Principal, correspondentes à taxa composta (i) pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo divulgado pelo IBGE ("IPCA"), calculado de forma *pro rata temporis*, (ii) pela taxa de juros prefixada

de 2,03 % (dois inteiros e 3 centésimos por cento) ao ano (*J*) e (iii) pelo *spread* do BNDES de 2,3 % (dois inteiros e três décimos por cento) ao ano (“*Spread* BNDES”), estas duas últimas com base em um ano calendário de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado de forma *pro rata temporis*, em regime de capitalização composta, de acordo com a seguinte fórmula (“Remuneração”):

$$JU = SD \times (\text{FatorJuros}-1)$$

onde:

JU: corresponde à Remuneração acumulada no período, calculada com [2] (duas) casas decimais com arredondamento, devida no final de cada Período de Juros;

SD = corresponde ao saldo devedor no primeiro dia do Período de Juros com [2] (duas) casas decimais, com arredondamento;

Fator Juros: fator de juros apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{FatorJuros} = (\text{FatorTLP} \times \text{FatorSpread})$$

Onde:

Fator TLP: correspondente ao fator acumulado das variações percentuais mensais do IPCA composto com a taxa de juros prefixada (*J*), apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorTLP} = \left[\prod_{i=1}^{i=n} (1 + \pi_i)^{\frac{dup}{du}} \right] \times (1 + J)^{\frac{du}{252}}$$

Sendô:

n = número total de índices considerados no cálculo, sendo “*n*” um número inteiro;

π_i = corresponde à variação percentual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (“IPCA”), do segundo mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior à data de aniversário. Na própria data de aniversário ou após, corresponderá ao valor da variação percentual do IPCA do mês anterior ao de atualização;

dup = número de Dias Úteis compreendidos entre (i) a Data de Desembolso para o primeiro mês de atualização (inclusive) ou (ii) a data de aniversário imediatamente anterior (inclusive), para os demais meses, e (i) a data de cálculo (exclusive) ou (ii) a data de

aniversário subsequente (exclusive), a que for menor, limitado a "dut", sendo "dup" um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis contidos entre a Data de Aniversário anterior (inclusive) e a Data de Aniversário subsequente (exclusive), sendo "dut" um número inteiro;

J = corresponde à taxa de juros prefixada multiplicada pelo fator de ajuste, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.483, de 2017, ambos apurados e divulgados pelo Banco Central do Brasil; e

du = corresponde ao número de Dias Úteis entre (i) a Data de Desembolso, no caso do primeiro Período de Juros, inclusive, ou (ii) a data de vencimento ou pagamento de Remuneração imediatamente anterior, inclusive, nos demais casos e a data de cálculo, exclusive, sendo "du" um número inteiro.

Fator *Spread*: corresponde ao *spread* do BNDES, conforme fórmula abaixo:

$$\text{Fator Spread} = (1 + \text{Spread Bndes})^{\frac{du}{252}}$$

Sendo:

du = corresponde ao número de Dias Úteis entre (i) a Data de Desembolso, no caso do primeiro Período de Juros, inclusive, ou (ii) a data de vencimento ou pagamento de Remuneração imediatamente anterior, inclusive, nos demais casos e a data de cálculo, exclusive, sendo "du" um número inteiro.

O primeiro Período de Juros está compreendido entre a Data de Desembolso, inclusive, e a data de vencimento da primeira Remuneração, exclusive. Os demais Períodos de Juros iniciam-se na data de término do período de Juros anterior, inclusive, e terminam na data prevista de vencimento da Remuneração subsequente, exclusive.

A cada evento financeiro em data que não a de um vencimento, deve ser apurado novo saldo devedor considerando os efeitos desse evento e capitalizando os juros apurados até o momento. Como evento financeiro, considera-se todo e qualquer fato de natureza financeira do qual resulte ou possa resultar alteração do saldo devedor.

O montante apurado nos termos do *caput* será exigível trimestralmente, a partir do dia 15 subsequente à declaração de eficácia deste contrato até o término do prazo de carência, e mensalmente, durante o período de amortização, juntamente com as prestações do principal, e no vencimento ou liquidação deste Contrato, observado o disposto na Cláusula Décima Terceira (Vencimento em Dias Feriados).

Todos os cálculos intermediários serão realizados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

A Data de Aniversário corresponde ao dia 15 de cada mês.

CLÁUSULA QUARTA

PROCESSAMENTO E COBRANÇA DA DÍVIDA

A cobrança do principal e encargos será feita mediante documento de cobrança expedido pelo BNDES, com antecedência, para o BENEFICIÁRIO liquidar aquelas obrigações nas datas de seus vencimentos.

PARÁGRAFO ÚNICO

O não recebimento do documento de cobrança não eximirá o BENEFICIÁRIO da obrigação de pagar as prestações de principal e os encargos nas datas estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA

AMORTIZAÇÃO

O principal da dívida decorrente deste Contrato deve ser pago ao BNDES em 168 (cento e sessenta e oito) prestações mensais e sucessivas, cada uma delas no valor do principal vincendo da dívida, dividido pelo número de prestações de amortização ainda não vencidas, vencendo-se a primeira prestação 15 (quinze) do mês subsequente ao término do prazo de carência, observado o disposto na Cláusula Décima Terceira (Vencimento em Dias Feriados), comprometendo-se o BENEFICIÁRIO a liquidar com a última prestação, em 15 (quinze) de outubro de 2034, todas as obrigações decorrentes deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O prazo de carência a que se refere o “caput” desta Cláusula é de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 15 (quinze) subsequente à data da Declaração de Eficácia deste Contrato, nos termos da Cláusula Vigésima Segunda (Eficácia do Contrato).

PARÁGRAFO SEGUNDO

A amortização do principal será calculada da seguinte forma:

$$A = SDV \times \left[\frac{i}{(1+i)^n - 1} \right], \text{ onde:}$$

A – Amortização mensal do principal;

SDV – Saldo Devedor do principal;

n – Número de parcelas de amortização restantes;

i – Taxa mensal efetiva de juros, expressa em número decimal, calculada de acordo com a fórmula a seguir:

$$i = (1 + r)^{\frac{30}{360}} - 1, \text{ onde:}$$

r – Taxa anual de todos os encargos incidentes, nos termos da Cláusula Terceira (Juros), conforme o caso.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Se o BENEFICIÁRIO efetuar o pagamento por intermédio do Sistema Integrado da Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI ou outro sistema, deverá providenciá-lo com a antecedência necessária à observância do dia de vencimento estipulado no *caput* desta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA

ALTERAÇÃO DO CRITÉRIO LEGAL DE REMUNERAÇÃO

DOS RECURSOS ORIGINÁRIOS DO FUNDO PIS/PASEP E DO FAT

Na hipótese de vir a ser substituído o critério legal de remuneração dos recursos repassados ao BNDES, originários do Fundo de Participação PIS/PASEP e/ou do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, a remuneração prevista na Cláusula Terceira poderá, a critério do BNDES, passar a ser efetuada mediante utilização do novo critério de remuneração dos aludidos recursos, ou outro, indicado pelo BNDES, que, além de preservar o valor real da operação, a remunerar nos mesmos níveis anteriores. Nesse caso, o BNDES comunicará a alteração, por escrito, ao BENEFICIÁRIO.

CLÁUSULA SÉTIMA

GARANTIA-RESERVA DE MEIOS DE PAGAMENTO

Para assegurar o pagamento de quaisquer obrigações decorrentes deste Contrato, tais como o principal da dívida, juros, comissões, pena convencional, multas e despesas, o BENEFICIÁRIO, devidamente autorizado pela Lei nº 17.186, de 03/07/2017, vincula em garantia, em favor do BNDES, em caráter irrevogável e irretratável, observado o disposto no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, parcelas ou quotas-parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE), destinadas ao

Página 6 de 21 do Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 18.2.0424.1 celebrado entre o BNDES e o Estado de Santa Catarina

BENEFICIÁRIO, ou de outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-lo, no valor correspondente ao das prestações do principal e acessórios vencíveis em cada período, a partir desta data e até final liquidação de todas as obrigações decorrentes deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para os fins do disposto nesta Cláusula, o BENEFICIÁRIO obriga-se a encaminhar ao Banco do Brasil/Agência 3582-3, depositário dos recursos vinculados em garantia, ou a depositário que venha a suceder-lhe, mediante ofício exarado nos termos do Anexo I a este Contrato, ou por qualquer outro instrumento eventualmente exigido, autorização específica para que o depositário retenha, na hipótese de inadimplemento das obrigações financeiras decorrentes deste Contrato, à conta e ordem do BNDES, as parcelas ou quotas-parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE), destinadas ao BENEFICIÁRIO, ou de outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-lo, que forem necessárias ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos nas épocas próprias, nos termos de avisos expedidos pelo BNDES, em conformidade com as cláusulas e condições deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na hipótese de insuficiência dos recursos vinculados nos termos do “caput” desta Cláusula, a serem retidos conforme o disposto no parágrafo anterior, o BENEFICIÁRIO deverá vincular, mediante prévia aceitação do BNDES, outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA

OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO BENEFICIÁRIO

Obriga-se a BENEFICIÁRIA a:

- I - cumprir, no que couber, até final liquidação da dívida decorrente deste Contrato, as **“DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES”**, aprovadas pela Resolução nº 665, de 10 de dezembro de 1987, parcialmente alteradas pela Resolução nº 775, de 16.12.1991, pela Resolução nº 863, de 11.3.1996, pela Resolução nº 878, de 4.9.1996, pela Resolução nº 894, de 6.3.1997, pela Resolução nº 927, de 1.4.1998, pela Resolução nº 976, de 24.9.2001, pela Resolução nº 1.571, de 4.3.2008, pela Resolução nº 1.832, de 15.9.2009, pela Resolução nº 2.078, de 15.3.2011, pela Resolução 2.139, de 30.8.2011, pela Resolução nº 2.181, de 8.11.2011, pela Resolução nº 2.556, de 23.12.2013, pela Resolução nº 2.558, de 23.12.2013, pela Resolução nº 2.607, de 8.4.2014, pela Resolução nº 2.616, de 6.5.2014, e pela Resolução nº 3.148, de 24.5.2017, todas da Diretoria do BNDES,

publicadas no Diário Oficial da União (Seção I), de 29.12.1987, 27.12.1991, 8.4.1996, 24.9.1996, 19.3.1997, 15.4.1998, 31.10.2001, 25.3.2008, 6.11.2009, 4.4.2011, 13.9.2011, 17.11.2011, 24.1.2014, 14.2.2014, 6.5.2014, 3.9.2014 e 2.6.2017, 17.9.2018, 26.11.2018 e 14.1.2019 respectivamente, cujo exemplar, disponível na página oficial do BNDES na Internet (www.bndes.gov.br), é entregue, neste ato, à BENEFICIÁRIA, a qual, após tomar conhecimento de todo o conteúdo do mesmo, declara aceitá-lo como parte integrante e inseparável deste Contrato, para todos os fins e efeitos jurídicos;

- II - executar e concluir o projeto ora financiado no prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da Declaração de Eficácia deste contrato, sem prejuízo de poder o BNDES, ao abrigo das garantias constituídas neste Contrato, prorrogar o referido prazo, antes de seu termo final, ou conceder prazo adicional, após o referido termo, mediante expressa autorização, por via epistolar, independentemente de outra formalidade ou registro;
- III - apresentar ao BNDES, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contado a partir do dia seguinte ao término do prazo de execução a que se refere o inciso II desta Cláusula, a Licença de Operação do projeto ora financiado, oficialmente publicada, expedida pelo órgão ambiental competente;
- IV - manter em situação regular suas obrigações relativas ao projeto junto aos órgãos do meio ambiente, durante o período de vigência deste Contrato;
- V - não praticar atos que importem em discriminação de raça ou gênero, trabalho infantil, trabalho escravo, ou que caracterizem assédio moral ou sexual, ou que importem em crime contra o meio ambiente;
- VI - mencionar, em todo e qualquer material informativo relacionado à divulgação do projeto, a utilização de recursos originários do governo federal, inclusive com a colocação de placa no local de sua realização, conforme modelo a ser fornecido pelo BNDES;
- VII - incluir, a partir do ano da assinatura deste Contrato, inclusive, em cada exercício financeiro, em suas propostas de orçamento anual e plurianual de investimentos, as parcelas ou quotas-parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE), destinadas ao BENEFICIÁRIO, ou de outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-lo, no montante necessário ao pagamento de principal e acessórios decorrentes da presente operação;
- VIII - comprovar, durante o prazo de utilização dos recursos, em cada exercício financeiro, a inclusão, na Lei Orçamentária anual e no Plano Plurianual em vigor do BENEFICIÁRIO, na categoria econômica de Despesas de Capital, dos investimentos a serem realizados com os recursos provenientes do BNDES e com os recursos próprios de contrapartida, no montante mínimo necessário à realização do projeto

mencionado na Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato);

- IX - não ceder nem vincular em favor de outro credor, sem prévia anuência do BNDES, a mesma espécie de receita vinculada nos termos da Cláusula Sétima (Garantia – Reserva de Meios de Pagamento);
- X - aportar os recursos próprios que se fizerem necessários à completa execução do projeto de que trata a Cláusula Primeira;
- XI - encaminhar, quando solicitado pelo BNDES, relatórios de progresso físico-financeiro do projeto (Relatório de Desempenho – RED) e a análise qualitativa de desvios e de aspectos relevantes e críticos de seu andamento, conforme modelo a ser fornecido pelo BNDES expressamente aprovados pelo Núcleo Especial de Gestão dos Programas apoiados pelo BNDES – NEGEP a que se refere o inciso XVI desta cláusula;
- XII - manter conta corrente exclusiva para a finalidade de que trata a Cláusula Primeira, utilizando-a para efetuar todos os pagamentos relativos ao projeto de que trata a Cláusula Primeira;
- XIII - apurar mensalmente, e informar ao BNDES, quando solicitado, por meio dos relatórios de acompanhamento, os rendimentos decorrentes de eventual aplicação financeira do saldo de recursos disponíveis na conta a que se refere o inciso anterior, sendo vedada sua movimentação para quaisquer outras contas bancárias de titularidade do BENEFICIÁRIO, restando condicionada sua utilização para a execução da finalidade mencionada na Cláusula Primeira, e mediante prévia autorização do BNDES;
- XIV - remeter ao BNDES, em anexo ao relatório mencionado no inciso XI desta Cláusula, e/ou sempre que solicitado, o extrato da conta corrente mencionada no inciso XII;
- XV - publicar e manter atualizadas, em endereço eletrônico na internet, informações relativas à execução física do projeto.
- XVI - constituir formalmente o Núcleo Especial de Gestão dos Projetos apoiados pelo BNDES – NEGEP, que será responsável por centralizar a comunicação com a equipe operacional do BNDES, gerenciar a implantação do projeto mencionado na Cláusula Primeira e acompanhar os resultados, observado o Parágrafo Único desta Cláusula.

PARÁGRAFO ÚNICO

O NEGEP mencionado no inciso XVI do “caput” deverá ser constituído, por no mínimo 50% (cinquenta por cento) de servidores públicos efetivos do BENEFICIÁRIO e mantidos até a integral comprovação física e financeira da aplicação dos recursos do presente Contrato, obrigando-se o BENEFICIÁRIO a informar ao BNDES qualquer alteração na sua composição.

CLÁUSULA NONA

CONDIÇÕES DE LIBERAÇÃO DA COLABORAÇÃO FINANCEIRA

A liberação da colaboração financeira, além do cumprimento, no que couber, das condições previstas nos artigos 5º e 6º das “DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES” retromencionadas, e das estabelecidas nas “NORMAS E INSTRUÇÕES DE ACOMPANHAMENTO”, a que se refere o artigo 2º das mesmas “DISPOSIÇÕES”, fica sujeita ao atendimento das seguintes:

- I - Para liberação da primeira parcela do crédito:
 - a) apresentação ao BNDES de cópia autenticada da publicação do extrato do presente Contrato no veículo oficial de imprensa da sede do BENEFICIÁRIO; e
 - b) comprovação do recebimento, pelo Banco do Brasil, agência 3582-3 do documento previsto no Parágrafo Primeiro da Cláusula Sétima (Garantia – Reserva de Meios de Pagamento).
- II - Para liberação da primeira parcela do crédito em relação à obra de revitalização da rodovia SC-401: apresentação do extrato do contrato administrativo da obra de revitalização da rodovia SC-401 no veículo oficial de imprensa do Estado de Santa Catarina.
- III - Para liberação da primeira parcela do crédito em relação aos serviços de supervisão e gerenciamento do projeto:
 - a) apresentação da publicação da homologação e adjudicação dos editais dos procedimentos licitatórios referentes aos serviços de supervisão e gerenciamento do projeto de que trata a Cláusula Primeira; e
 - b) apresentação dos extratos dos contratos administrativos referentes aos serviços de revitalização da SC 401, de supervisão e de gerenciamento da intervenção, no veículo oficial de imprensa do Estado de Santa Catarina.
- IV - Para liberação de cada parcela do crédito:
 - a) inexistência de qualquer fato que, a critério do BNDES, venha alterar substancialmente a situação econômico-financeira do BENEFICIÁRIO ou que possa comprometer a execução do empreendimento ora financiado, de forma a alterá-lo ou impossibilitar sua realização, nos termos previstos no projeto aprovado pelo BNDES;

- b) apresentação, pelo BENEFICIÁRIO, de Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (CND) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), por meio de INTERNET, a ser extraída no endereço www.receita.fazenda.gov.br ou www.pgfn.fazenda.gov.br e verificada pelo BNDES nos mesmos;
- c) comprovação da regularidade do projeto perante os órgãos ambientais, ou quando tal comprovação já tenha sido apresentada e esteja em vigor, declaração do BENEFICIÁRIO sobre a continuidade da validade de tal documento; e
- d) comprovação da regularidade previdenciária relacionada ao regime próprio de previdência social, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP, expedido pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, por meio da INTERNET, a ser verificada pelo BNDES, no endereço www.mpas.gov.br (art. 7º da Lei nº 9.717, de 27.11.98 e Decreto nº 3.788, de 11.4.2001).

CLÁUSULA DÉCIMA

INADIMPLEMENTO

Na ocorrência de inadimplemento das obrigações assumidas pelo BENEFICIÁRIO, será observado o disposto nos arts. 40 a 47-A das “**DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES**”, a que se refere a Cláusula Oitava (Obrigações Especiais do Beneficiário), inciso I.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DA DÍVIDA

Na hipótese de liquidação antecipada da dívida, serão liberadas as garantias, observando-se o disposto no art. 18, parágrafo segundo, das “**DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES**” mencionadas na Cláusula Oitava (Obrigações Especiais da Beneficiária), inciso I.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

VENCIMENTO ANTECIPADO

O BNDES poderá declarar vencido antecipadamente este Contrato, com a exigibilidade da dívida e imediata sustação de qualquer desembolso, se, além das hipóteses previstas nos artigos 39 e 40 das “DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES”, a que se refere à Cláusula Oitava (Obrigações Especiais do Beneficiário), inciso I, forem comprovados pelo BNDES a existência de sentença condenatória transitada em julgado em razão da prática de atos, pelo BENEFICIÁRIO, que importem em trabalho infantil, trabalho escravo ou crime contra o meio ambiente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Este Contrato vencerá antecipadamente, com a exigibilidade da dívida e imediata sustação de qualquer desembolso, na hipótese de aplicação dos recursos concedidos por este Contrato em finalidade diversa da prevista na Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato). O BNDES comunicará o fato ao Ministério Público Federal, para os fins e efeitos da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A declaração de vencimento antecipado com base no estipulado no “caput” não ocorrerá se efetuada a reparação imposta ou enquanto estiver sendo cumprida a pena imposta ao BENEFICIÁRIO, observado o devido processo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

VENCIMENTO EM DIAS FERIADOS

Todo vencimento de prestação de amortização de principal e encargos que ocorra em sábados, domingos ou feriados nacionais, estaduais, distritais ou municipais, inclusive os bancários será, para todos os fins e efeitos deste Contrato, deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até essa data, e se iniciando, também a partir dessa data, o período seguinte regular de apuração e cálculo dos encargos deste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para efeito do disposto no caput desta Cláusula, salvo disposição expressa em contrário, serão considerados os feriados do lugar onde estiver a sede do BENEFICIÁRIO, cujo endereço estiver indicado neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

COMISSÃO POR COLABORAÇÃO FINANCEIRA

O BENEFICIÁRIO pagará ao BNDES Comissão por Colaboração Financeira de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O BENEFICIÁRIO autoriza o BNDES a descontar da primeira parcela do crédito, quando de sua liberação, o valor de R\$ 75.533,23 (Setenta e cinco mil, quinhentos e trinta e três reais e vinte e três centavos), relativo à Comissão por Colaboração Financeira.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na hipótese de não ocorrer a primeira liberação, ou ainda se o valor mencionado no Parágrafo Primeiro desta Cláusula não for descontado da primeira liberação do crédito, o BENEFICIÁRIO se obriga a pagá-lo ao BNDES no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data em que for comunicada a fazê-lo.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Na hipótese de não pagamento da Comissão por Colaboração Financeira na forma estabelecida nesta Cláusula, a BENEFICIÁRIA ficará sujeita às sanções previstas neste Contrato e nas “**DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES**” mencionadas na Cláusula Oitava (Obrigações Especiais do Beneficiário) deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

COMISSÕES E ENCARGOS

O BENEFICIÁRIO se declara ciente de que pagará ao BNDES Comissões e Encargos em razão da solicitação de serviços ou outras atividades, observadas as hipóteses de incidência e os valores divulgados pelo BNDES no sítio eletrônico www.bndes.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

FORO

Ficam eleitos como Foros para dirimir litígios oriundos deste Contrato, que não puderem ser solucionados extrajudicialmente, os do Rio de Janeiro e da sede do BNDES.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

O BENEFICIÁRIO obriga-se, independentemente de culpa, a ressarcir o BNDES de qualquer quantia que este seja compelido a pagar em razão de dano ambiental decorrente do projeto a que se refere a Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato), bem como a indenizar o BNDES por qualquer perda ou dano que este venha a sofrer em decorrência do referido dano ambiental.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

NOTIFICAÇÃO

O BNDES, na hipótese de detectar a ocorrência de evento que possa caracterizar o descumprimento de obrigação estabelecida neste Contrato, em relação à qual não haja termo fixado para o seu cumprimento, notificará por escrito o BENEFICIÁRIO, conferindo-lhe o prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da data de recebimento da notificação, para apresentar comprovação de correção e/ou justificativa acerca do referido evento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Poderá o BNDES, a seu critério, sem prejuízo de outras providências e penalidades previstas neste Contrato e nas “DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES”:

- I - aceitar a comprovação de correção e/ou justificativa apresentada, devendo dar ciência por escrito ao BENEFICIÁRIO;
- II - suspender a liberação da colaboração financeira; e/ou
- III - declarar o vencimento antecipado do Contrato, nos termos da Cláusula Décima Segunda (Vencimento Antecipado), e, ainda, se houver sido comprometida a finalidade prevista na Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato), aplicar o disposto no Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima Segunda (Vencimento Antecipado).

PARÁGRAFO SEGUNDO

A critério do BNDES, a providência de que trata o inciso II do Parágrafo Primeiro desta Cláusula poderá ser determinada previamente à notificação do BENEFICIÁRIO.

DÉCIMA NONA

PUBLICIDADE

O BENEFICIÁRIO autoriza a divulgação externa da íntegra do presente Contrato pelo BNDES, independentemente de seu registro público em cartório.

VIGÉSIMA

TRANSFERÊNCIA DE SIGILO

O BENEFICIÁRIO, declara que tem ciência de que o BNDES prestará ao Tribunal de Contas da União (TCU), ao Ministério Público Federal (MPF) e ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União (CGU) as informações que sejam requisitadas por estes, com a transferência do dever de sigilo.

VIGÉSIMA PRIMEIRA

COMUNICAÇÕES

Toda comunicação decorrente deste Contrato deverá ser feita por escrito e enviada por portador, carta ou mensagem de correio eletrônico (e-mail) aos seguintes endereços ou para qualquer outro que o BNDES ou o BENEFICIÁRIO venham a comunicar:

BNDES: Av. República do Chile, nº 100, Centro
Rio de Janeiro - RJ
CEP 20.031-917
Tel.: (21)
E-mail:
At:

BENEFICIÁRIO: Estado de Santa Catarina
Rodovia SC 401 nº 4.600, Km 5, Saco Grande II,
Florianópolis/SC
CEP: 88032-000
Tel.: (21)
E-mail:
At:

PARÁGRAFO ÚNICO

Qualquer comunicação nos termos deste Contrato será válida e considerada entregue na data de recebimento, conforme comprovada mediante

Página 15 de 21 do Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 18.2.0424.1 celebrado entre o BNDES e o Estado de Santa Catarina

protocolo assinado pela parte à qual seja entregue; em caso de transmissão por correio, mediante o aviso de recebimento; ou, em caso de transmissão por correio eletrônico (e-mail), na data de envio da correspondência, se remetido até o fechamento do expediente do destinatário e, se após esse horário, no dia útil subsequente.

VIGÉSIMA SEGUNDA

EFICÁCIA DO CONTRATO

A eficácia deste Contrato fica condicionada à existência, no BNDES, de margem para endividamento do Setor Público dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional.

VIGÉSIMA TERCEIRA

EXTINÇÃO DO CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO

Se a condição de eficácia estabelecida na Cláusula Vigésima Segunda (Eficácia do Contrato) não se realizar no prazo de 60 (sessenta) dias contados desta data, este Contrato será considerado resilido de pleno direito, hipótese em que o BNDES deverá comunicar a resilição ao BENEFICIÁRIO.

PARÁGRAFO ÚNICO

O prazo estabelecido nesta Cláusula poderá ser prorrogado pelo BNDES mediante simples comunicação epistolar ao BENEFICIÁRIO.

O BENEFICIÁRIO apresentou a Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União -CPEND nº1768.E2BC.856E.CEAD, expedida em 23 de agosto de 2019, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

As folhas do presente Instrumento são rubricadas por Aline da Silva Gomes da Costa advogada do BNDES, por autorização do(s) representante(s) legal(is) que o assina(m).

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 2 (duas) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 26 de Setembro de 2019



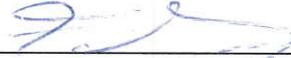
[Página de assinaturas do Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 18.2.0424.1 celebrado entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e o Estado de Santa Catarina.]

Pelo BNDES:



BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL -
BNDES

Petrônio Cançado
Diretor



Fábio Abrahão
Diretor

Pela BENEFICIÁRIA:



Carlos Moisés da Silva
Governador do Estado

TESTEMUNHAS:

Roberta Campos do Valle de Souza

Nome: ROBERTA CAMPOS DO VALLE DE SOUZA

Identidade: 20740234-8

CPF: 123 155897-03

Nycelli G.M. Nascimento

Nome: NYCELLI GARCIA MONTEIRO NASCIMENTO

Identidade: 31.000.917-7

CPF: 167.210.917-55

ANEXO I

OFÍCIO A SER ENCAMINHADO POR ESTADO, MUNICÍPIO OU PELO
DISTRITO FEDERAL INFORMANDO AO BANCO DEPOSITÁRIO A
VINCULAÇÃO DE RECEITAS EM GARANTIA OU A RESERVA DE MEIOS
DE PAGAMENTO

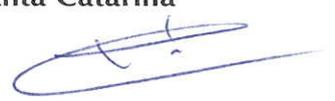
- II - Na hipótese de estar prevista a constituição, por Estado, Município ou pelo Distrito Federal, de reserva de meios de pagamento, mediante a cessão de receitas oriundas das transferências federais destinadas aos Estados, Municípios e ao Distrito Federal, ou do produto da cobrança de tributos por estes ou de outras receitas, essa reserva se formalizará por Ofício, com o seguinte teor:

Ofício nº

Pelo Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº, celebrado em de de, entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, empresa pública federal com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços na Cidade do Rio de Janeiro - RJ, na Avenida República do Chile nº 100, e o(nome e qualificação do Beneficiário)..... foram cedidas ao BNDES, em caráter irrevogável e irretratável, até a final liquidação de todas as obrigações assumidas no mencionado Contrato, parcelas ou quotas-partes do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal – FPE, ou de outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-lo, destinadas ao BENEFICIÁRIO, que forem necessárias para assegurar o pagamento das prestações de amortização do principal e dos acessórios da dívida, nos montantes e prazos contratualmente estipulados.

Com base na autonomia dos Estados para a gestão de seus recursos, e tendo em vista a obrigação contratual assumida por este Estado, autorizo esse Banco a reter, observado o disposto no item seguinte deste expediente, à conta e ordem do Banco Nacional de Desenvolvimento

Página 18 de 21 do Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 18.2.0424.1 celebrado entre o BNDES e o Estado de Santa Catarina





Econômico e Social - BNDES, parcelas ou quotas-parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal – FPE, destinadas ao BENEFICIÁRIO, em montante suficiente para a amortização das obrigações financeiras resultantes do Contrato em apreço.

Ilmo. Sr.

Dr.

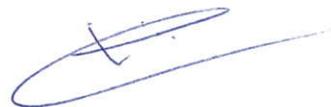
M.D.

Banco

Agência




Aline S. G. Costa
Advogada

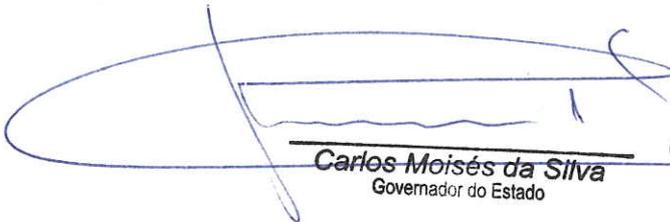


Caberá ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES informar a esse Banco o montante dos recursos a serem retidos de forma a permitir, observadas as demais disposições contratuais, sumariadas no parágrafo seguinte, o pagamento da dívida por intermédio de documento(s) de cobrança, emitido(s) pelo BNDES a ser liquidado por esse Banco. O não recebimento do documento de cobrança não eximirá esse Banco da obrigação de colocar à disposição do BNDES os recursos relativos às prestações de principal e encargos nas datas estabelecidas no Contrato, abaixo relacionadas:

Sumário do Contrato:

- I - Beneficiário:
- II - Valor do Crédito:
- IV - Prazos:
 - a) Carência: até
 - b) Amortização: em prestações mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira em e a última em
- V - Juros:

Solicitando os préstimos de V. Sa. para o cumprimento das obrigações contratuais a cargo deste ESTADO, renovo protestos de estima e consideração.



Carlos Moisés da Silva GOVERNADOR
Governador do Estado

[A large, diagonal blue scribble or signature mark covers the majority of the page.]

[Handwritten signature or initials in blue ink.]